

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – LAR-EM

CAP. I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Laboratório de Recursos em Educação Matemática – LAR-EM é um laboratório de uso restrito vinculado ao Instituto de Ciências Exatas da UFRRJ que tem como finalidade desenvolver recursos e práticas educacionais em educação matemática voltadas para o desenvolvimento de práticas de formação inicial de professores de matemática, fundamentado no desenvolvimento educacional sustentável em matemática e para a inclusão educacional via tecnologias diversas.

Art. 2º – O LAR-EM tem por objetivos:

- I – Produzir e validar artefatos tecnológicos aplicados ao desenvolvimento e à educação matemática para beneficiar o processo de profissionalização e ensino de matemática dos licenciandos do curso de graduação em matemática da UFRRJ-Seropédica;
- II – Produzir conhecimento em educação matemática em diferentes contextos;
- III – Desenvolver e avaliar ações formativas para o aprimoramento do ensino e da aprendizagem matemática em diferentes níveis e modalidades;
- IV – Formular e resolver problemas através de experimentos matemáticos;

- V – Desenvolver produtos e recursos com tecnologias diversas com foco na inclusão educacional, priorizando desenho universal para aprendizagem;
- VI – Servir de Laboratório de Apoio à Pesquisa, ao Ensino, à Extensão, à Inovação, à Capacitação e à Prestação de Serviços em educação matemática;
- VII – Congregar grupos de estudos e pesquisas internos à UFRRJ, como o já existente HEMMSUT, que sejam voltados à produção de atividades que promovam o ensino, a pesquisa e a extensão sobre os processos de ensino e de aprendizagem da matemática.

Art. 3º - O patrimônio do LAR-EM se constitui de bens necessários à realização das suas atividades, obtidos com recursos financeiros oriundos de agências de fomento, através dos projetos de pesquisa dos docentes nele atuantes, bem como aqueles adquiridos por meio de dotação orçamentária da UFRRJ.

Parágrafo Único: O LAR-EM poderá receber financiamentos de outras instituições através de convênios ou projetos, nas formas regulamentadas pelas normas e pelos conselhos superiores da UFRRJ.

Art. 4º - O quadro de pessoal à disposição do LAR-EM prevê:

- I – Coordenação.
- II- Comitê Gestor.
- III- Professores-Pesquisadores que desenvolvem projetos vinculados ao LAR-EM.
- IV- Bolsistas vinculados aos projetos desenvolvidos por pesquisadores atuantes no LAR-EM.
- V – Estagiários e bolsistas de apoio técnico.
- VI- Técnico administrativo da UFRRJ.

Art. 5º - O LAR-EM será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador assessorado por um Comitê Gestor e pelo pessoal técnico-administrativo:

Parágrafo 1º - A Coordenação será exercida por um(a) pesquisador(a) do ICE-UFRRJ eleito(a) pelos seus pares presentes à assembleia para um mandato de dois anos com a possibilidade de uma recondução;

Parágrafo 2º - A assembleia será composta pelos docentes pesquisadores vinculados ao laboratório, pela Coordenação de Curso de Matemática e por uma representação discente da Licenciatura em Matemática;

Parágrafo 3º - O Comitê Gestor será composto por três pesquisadores além do(a) coordenador(a) e também será eleito(a) em assembleia da equipe que constitui o Laboratório LAR-EM;

Parágrafo 4º - São requisitos para a escolha dos pesquisadores membros do Comitê Gestor e da Coordenação e Vice-Coordenação:

- I. Ser professor(a) efetivo(a) da UFRRJ;
- II. Ter o título de doutor;
- III. Ter projeto de pesquisa em andamento;
- IV. Para Coordenação e Vice-Coordenação recomenda-se graduação em Matemática, preferencialmente Licenciatura, e reconhecida atuação junto à formação de professores de matemática.

Art. 6º - O mandato do Comitê Gestor e da Coordenação será de dois anos permitida **uma** recondução sucessiva.

Art. 7º – O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 8º - São atribuições da Assembleia Anual convocada pela coordenação: apresentar e aprovar o relatório de atividades, a prestação de contas, o planejamento para o período seguinte. Promover eleição da coordenação (a cada dois anos).

Art. 9º - São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I - Representar o LAR-EM nas atividades acadêmicas;
- II - Convocar e presidir as assembleias anuais e reuniões do Comitê Gestor;
- III - Viabilizar propostas de convênios regionais, nacionais e internacionais;
- IV - Formular e/ou viabilizar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Coordenar as atividades acadêmicas, técnicas e administrativas do LAR-EM;
- VI - Prestar contas anualmente ou quando for solicitado das atividades desenvolvidas no LAR-EM.

Art. 10º - São atribuições do Comitê Gestor:

- I – Auxiliar a coordenação nas suas atribuições;
- II – Supervisionar a atuação da coordenação;
- III – Preparar, juntamente com a Coordenação, os planos e relatórios de atividades a serem submetidos à assembleia anual;
- IV – Apreciar os projetos de pesquisa dos pesquisadores que desejam se associar ao LAR-EM, bem como as propostas de pós-doutorado a serem desenvolvidas vinculadas ao laboratório.

Parágrafo 1º – Para credenciar-se como pesquisador vinculado ao LAR-EM, o(a) pesquisador(a) apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo 2º – O título de pesquisador do LAR-EM será atribuído por prazo determinado àqueles que tiverem seu projeto de pesquisa aprovado.

CAP. III - DAS ATIVIDADES

Art. 11º - O LAR-EM poderá promover cursos, oficinas, exposições, palestras, conferências, simpósios e outras atividades que permitam aprimorar, divulgar e viabilizar a sua ação.

Art. 12º - O LAR-EM poderá postular através da Universidade convênios técnicos acadêmicos e operacionais com qualquer instituição congênere regional, nacional ou internacional.

Art. 13º - O LAR-EM poderá publicar boletins, jornais, revistas ou outras publicações que sirvam para divulgar suas atividades de extensão e pesquisas.

Art. 14º - O LAR-EM ofertará vagas para estágio válidas como Atividade Acadêmica Complementar quando de acordo com as normas e orientações previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 15º - Os equipamentos e o acervo do LAR-EM serão disponibilizados a todos os pesquisadores internos reconhecidamente atuantes na área da educação matemática que nele desejem desenvolver seus projetos de fomento à melhorias no ensino de matemática, respeitadas as normas operacionais estabelecidas pela Coordenação e pelo Comitê Gestor.

Art. 16º – O LAR-EM poderá receber pesquisadores visitantes e em nível de Pós-Doutorado, ouvido o Comitê Gestor e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - As alterações e os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Comitê Gestor;

Art. 18º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.